



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 058/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Prefeita de nosso Município, a Sra. Lucimar Pereira Vidal da Costa, que dispõe sobre o Plano Municipal de Regularização Fundiária.

Após analisarmos o texto proposto, vemos que o Plano Municipal de Regularização Fundiária (PMRF) é um documento estratégico que define as ações e metas para regularizar áreas ocupadas irregularmente em um município, buscando garantir a segurança jurídica e a inclusão social dos moradores. O Plano Municipal de Regularização Fundiária (PMRF) é um instrumento importante para a gestão urbana e para a garantia dos direitos de moradia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Resta claro que este projeto é de primordial importância para ordenamento da cidade, vez que tem por finalidade promover as medidas permanentes de regularização e fiscalização fundiária, sendo evidente o caráter de excepcional interesse público deste projeto, que visa prevenir e impedir ocupações irregulares de áreas públicas e particular, bem como realizar o planejamento, controle e avaliação da Política Municipal de Regularização Fundiária de Imóveis.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

CONCLUSÃO

Assim, a Comissão, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Saquarema, 28 de abril de 2025.

LEANDRO FRANCO DA CONCEIÇÃO
Vereador – Presidente

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Membro